LEI Nº 810/2025

Cria a premiação "Professor Inovador" para professores do os ensino fundamental nas redes de ensino do município de Bom Jesus-PB e da outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado a premiação "Professor Inovador", ao final de cada ano letivo para o nível fundamental, nas redes de ensino municipal de Bom Jesus - PB.

Art. 2º - Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

Parágrafo 1º. Os projetos educativos, que trata este artigo, deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira, Educação Digital e ou Cidadania.

Parágrafo 2º. Os professores poderão desenvolver seus projetos com o número ilimitado de alunos.

Art. 3º - O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de novembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação "Professor Inovador".

Art. 4º - A premiação "Professor Inovador", será feita através de entrega de comenda de homenagem, em Sessão Solene, no Dia do Professor comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2025.

Denise B. M. B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional